



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Autógrafo nº 34.358

Projeto de lei nº 428, de 2024

Autoria: Paulo Correa Jr – PSD, Rafa Zimbaldi – CIDADANIA e Andréa Werner – PSB

Assegura o direito à realização de sessão de cinema adaptada a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica assegurado o direito à realização de uma sessão mensal, adaptada a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias, em cada sala de cinema.

Parágrafo único – Durante as sessões:

1. não serão exibidas publicidades comerciais;
2. as luzes deverão estar levemente acesas; e
3. o volume do som será reduzido.

Artigo 2º – As crianças e adolescentes com TEA e seus familiares terão acesso irrestrito à sala de exibição, podendo entrar e sair ao longo da sessão, sempre que assim o desejarem.

Artigo 3º – As sessões serão identificadas com o símbolo mundial do espectro autista, afixado na entrada da sala de exibição.



Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Artigo 4º – As salas de cinema terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequar ao disposto na presente lei.

Artigo 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em



ANDRÉ DO PRADO – Presidente